Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/05/15
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 /2015.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação.

Ao Projeto de Lei Nº 31 de 2015, o qual dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei 5.954 de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Art. 1º - Modifique-se o artigo 7º, o qual passa a adotar a seguinte redação:

Art. 7º O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem as funções os representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

Justificativa.

Esta Emenda justifica-se pelo equívoco na redação do referido Projeto de Lei, o qual possibilita interpretação errônea quanto a determinação do Ministério da Educação, a saber, a Portaria Nº 481 de 11 de outubro de 2013.

A diferença essencial entre a Portaria do MEC e o Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal é a vírgula que separa os termos "Poder Executivo" e "gestores dos recursos do Fundo". Esta questão foi levantada pelos ilustres membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto desta Casa de Leis, de modo que se realiza a presente proposição, com fim único de preservar o texto original do produzido pelo MEC, por tratar-se de Regulamentação Federal

São estas as razões.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 25 de maio de 2015.

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

Antonio Cabral / PDT
Secretário

Nei Haveroth / PSL
Membro